

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19

Versão 4 – setembro de 2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O que é a COVID-19?

As escolas e outros estabelecimentos de ensino assumem um papel muito importante na prevenção de uma pandemia de COVID-19, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrar em contacto com a boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.2. Ensino em tempos de COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, os países foram ajustando as suas políticas e medidas de prevenção, reabrindo os estabelecimentos de educação e/ou ensino de forma faseada e gradual. Note-se que as crianças com idade de 11 anos ou menor não têm a proteção dada pela vacinação contra a COVID-19.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino no ano letivo 2021/2022. Para tal, foi elaborado um novo Referencial para as Escolas num trabalho conjunto do Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Saúde (SNS) e Direção-Geral da Saúde, no qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar e respetivos procedimentos em casos que se revelem suspeitos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e Referencial Escolas, o PLANO DE CONTINGÊNCIA define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no PLANO DE CONTINGÊNCIA não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas.

Neste sentido, o Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto elaborou um PLANO de CONTINGÊNCIA, que lhe permitirá enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma pandemia de COVID-19, em estreita articulação com as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

O atual Plano de Contingência complementa-se com o Plano de Contingência a implementar no Gimnodesportivo da Escola e na Biblioteca Escolar. Por serem planos mais específicos e são elaborados em documento próprio.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência tem subjacentes os seguintes princípios:

- a)** Salvar a vida dos elementos da comunidade educativa, reduzindo o risco de contaminação nos diferentes locais do Agrupamento;
- b)** Dar amplamente a conhecer a todos os elementos da comunidade escolar o Plano de Contingência, a sintomatologia do COVID -19 e as formas de proteção;
- c)** Assegurar a manutenção de atividades escolares e contactos interpares, mesmo que, parcialmente, através de meios informáticos;
- d)** Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução de uma situação de crise;
- e)** Gerir a informação, interna e externa, de modo a surgir de uma forma transparente, concisa, clara e exequível.

3.1. Atividades essenciais e prioritárias

Na fase pandémica da atividade do COVID-19 é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos doentes, com possível comprometimento da vida do agrupamento devido ao absentismo daí decorrente.

Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas para assegurar o funcionamento do Agrupamento, são as seguintes:

ATIVIDADES		Nº ELEMENTOS
Escola sede	Portaria	1
	Bufete	1
	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	6
	Refeitório	3
	Serviços Administrativos	2
	Receção	1
Centro Escolar da Cela	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 Alfeizerão	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 Casal Velho	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 S. Martinho do Porto	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
JI Casal Pardo	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1

3.2. Encerramento de uma Unidade Orgânica

O encerramento de uma unidade orgânica será efetuado, se determinado pelas entidades públicas com responsabilidades nessa matéria, após avaliação epidemiológica da situação. Em caso de encerramento da escola sede, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

ATIVIDADES	Nº ELEMENTOS
Direção	2
Segurança (Portaria)	1
Serviços Administrativos	1
Receção	1
Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações	2

3.3. Coordenador e Equipa Operativa (EO)

A Coordenação global do Plano será assumida pela Diretora do Agrupamento, devidamente apoiada por uma Equipa Operativa (EO), em articulação com as entidades oficiais com responsabilidades na situação, bem como com os pais/encarregados de educação.

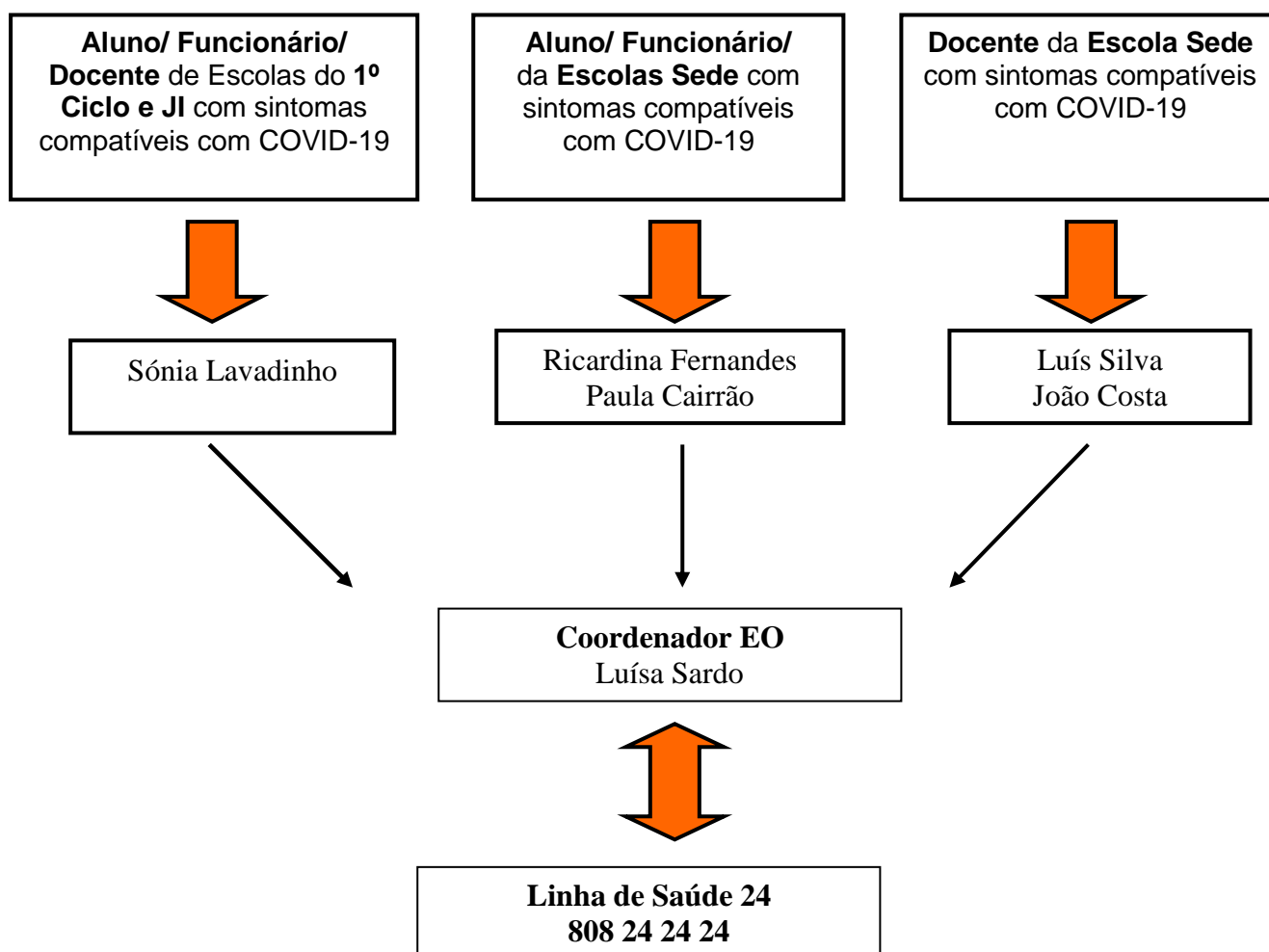
Coordenadora: Luísa Sardo

Equipa Operativa (EO):

- Subdiretor do Agrupamento: Luís Silva
- Delegado de Segurança do Agrupamento: João Costa.
- Pessoal Docente: Ana Sofia Costa, Sónia Lavadinho.
- Pessoal não Docente: Ricardina Fernandes e Paula Cairrão.

3.4. Cadeia de “comando e controlo”

Fluxograma de Ações do Plano de Contingência do Agrupamento em caso de suspeita de infeção por Coronavírus COVID-19.



Elementos a contactar em caso de impossibilidade de contactar os elementos mencionados no fluxograma de ações:

Elemento mencionado	Elemento a contactar
Luísa Sardo	Luís Silva
Luís Silva	Luísa Sardo
João Costa	Luís Silva
Sónia Lavadinho	Luís Silva/João Costa /Ana Nunes
Ricardina Fernandes	Paula Cairrão
Paula Cairrão	Ricardina Fernandes

3.5. Atribuição de competências

► Coordenadora do Plano de Contingência COVID-19

Supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa, em articulação com Entidades Externas.

► Equipa Operativa

Organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

3.6. Medidas de prevenção e controlo do COVID-19 em ambiente escolar

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus. Para o ano letivo 2021/2022, vai ser implementada a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- Permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - Perda de olfato ou paladar
- Utilização máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

- Adultos - obrigatória;
- Alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos – obrigatória;
- Alunos do 1º ciclo - fortemente recomendada;

Nota: Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

- Colocação de embalagens de soluções antissépticas de base alcoólica à entrada de cada unidade orgânica e em todos os blocos da escola sede, para desinfeção das mãos.
- Reforço da necessidade da lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Lavagem (utilizando água e sabão) ou desinfeção das mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- Junto dos locais de lavagem das mãos serão colocados cartazes informativos acerca do procedimento a tomar.
- Cada turma terá sala fixa e os alunos terão um lugar fixo. A exceção é apenas nas disciplinas na área da Informática, Ed Física e situações pontuais de junção de turmas mistas. Na sala de aula, os alunos estarão, sempre que possível, sozinhos numa mesa e as mesas estarão alinhadas, em forma de “comboio”.
- Os horários de funcionamento dos refeitórios são alargados.
- Cumprimento da etiqueta respiratória;
- Higienização dos espaços e equipamentos (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- Arejamento dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- Realização de atividades ao ar livre, sempre que possível;
- Na escola sede, os horários das turmas terão um maior desfasamento entre os turnos da manhã e da tarde e os horários dos intervalos serão reduzidos e também desfasados. No 1º ciclo haverá igualmente desfasamento de horários de intervalos.
- Manter o distanciamento físico recomendado entre o pessoal docente e não docente e os alunos;

- Em todas as unidades orgânicas que for possível, são determinados circuitos de acesso aos diferentes espaços/serviços. Sempre que não houver setas indicadoras o percurso deve ser feito pela direita.
- Na escola sede haverá condicionamento de acesso a espaços como o refeitório, bufete, biblioteca escolar e polivalente.
- Realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2 (Pessoal Docente, pessoal não docente e alunos do 3º ciclo e ensino secundário).

4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO: CASO PROVÁVEL OU CASO POSSÍVEL

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

4.1. Definição de caso provável ou caso possível

De acordo com a Direção Geral de Saúde (DGS), define-se como caso provável: pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

E define-se como caso possível: pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

4.2. Procedimentos a adotar

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção do agrupamento (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre numa das unidades orgânicas do agrupamento, dirige-se para a área de “isolamento” (vd. quadro abaixo).

Unidade Orgânica	Sala de Isolamento
Escola Básica e Secundária de São Martinho do Porto	Sala de funcionários
Centro Escolar da Cela	Enfermaria
Escola Básica do 1º Ciclo de Alfeizerão	Sala de Contingência do SUA (Sport União Alfeizerense)
Escola Básica do 1º Ciclo do Casal Velho	Parte do hall de entrada
Escola Básica do 1º Ciclo de São Martinho do Porto	Sala anexa ao polivalente
Jardim Escola do Casal Pardo	Sala anexa ao refeitório

A sala de isolamento será utilizada apenas para este fim. Será limpa, arejada e desinfetada regularmente e após a sua utilização por eventuais pessoas doentes. A porta estará fechada e equipada com um local de repouso, um dispositivo dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, 1 termómetro, 1 pacote de máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem então ser tomados os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

a) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

b) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escola.

c) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

d) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

e) Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
 - Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C)**;

- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

f) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).
- procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

5. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO

a) Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- Rastreio de contactos;
- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

b) A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar:**

- isolamento profilático no domicílio;

- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos
- Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

6. PROCEDIMENTO DE RASTREIO DE CONTACTOS PRÓXIMOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



6.1. Classificação de contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

Vigilância de Contactos	
Com exposição de Alto Risco	Com exposição de Baixo Risco
<ul style="list-style-type: none"> • Isolamento profilático • Teste laboratorial molecular • Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid • Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular 	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância passiva durante 14 dias • Distanciamento Social e Isolamento • Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19 • Limitar os contactos com outras pessoas, • Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19 • Efetuar teste laboratorial molecular ou teste rápido de antigénio

7. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

8. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A **intervenção da Saúde Pública** e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

A **Autoridade de Saúde territorialmente competente** decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar:

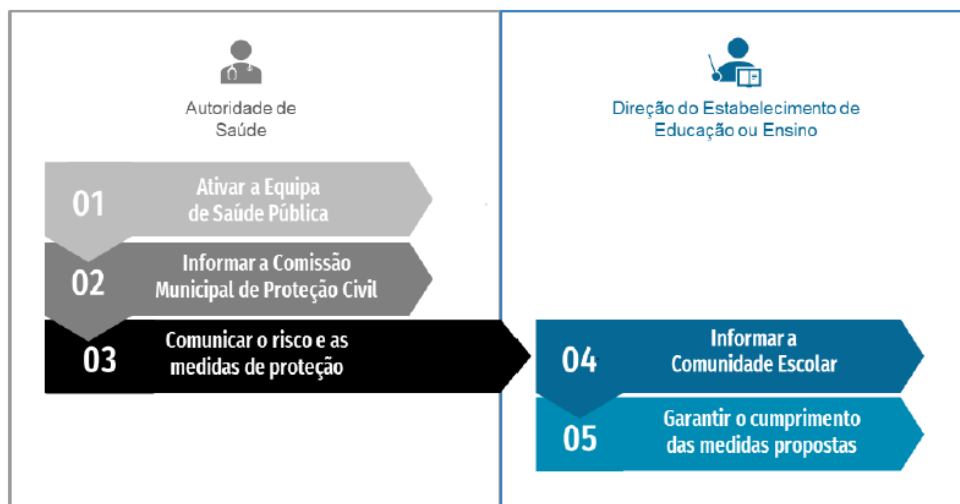
- Isolamento dos casos;
- Rastreio de contactos;
- Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
- Realização de testes laboratoriais;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Outros que venham a ser definidos.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

10. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

- **Doença grave ou crítica:** **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

- **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

11. ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

Este Plano foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pela Direcção-Geral da Saúde., nomeadamente, a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020 e dando cumprimento ao disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e Referencial para as Escolas

O Plano será divulgado na página da Agrupamento na Internet (www.aesporto.pt) e enviado por correio eletrónico a todos os docentes e não docentes do Agrupamento. Os docentes titulares de turma/diretores de turma divulgarão o plano aos alunos na semana imediata à sua publicação e enviá-lo-ão, via correio eletrónico, aos encarregados de Educação.

Em cada unidade orgânica ficará um exemplar impresso, de modo a que possa ser consultado pelos interessados.

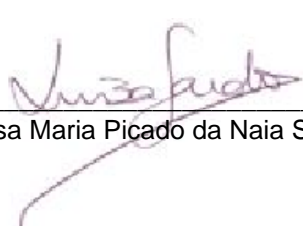
12. AVALIAÇÃO

O Plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com os serviços com responsabilidade na matéria.

Terminada a fase pandémica, a EO procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspetos que correram bem e os que devam merecer algum ajustamento. Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

S. Martinho do Porto, 14 de setembro de 2021

A Diretora



Luísa Maria Picado da Naia Sardo